



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SEUMA 8609/2018	Parecer Nº 530/2018	Data de Expedição 30/08/2018	Validade 30/08/2022	Nº 047/2018
Empreendedor SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF				
Atividade Principal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL				
Endereço AV. PAULINO ROCHA, Nº 1343, A B GALPÃO II E III – CEP 60.864-311			Bairro CAJAZEIRAS	
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 04.889.850/0001-43 MATRIZ				
EMPREENHIMENTO:				
Projeto de implantação dos Trechos 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 do Parque Linear Raquel de Queiroz com área de intervenção de 348.809,47m² dos 1.030.089,00m² de área total, localizado nos Bairros Monte Castelo, Alagadiço/São Gerardo, Presidente Kennedy, Pici, Antônio Bezerra, Dom Lustosa, Henrique Jorge e Autran Nunes, inseridos na jurisdição administrativa das Secretarias Regionais I e III – SER I e SER III do Município de Fortaleza – Ceará. Quadro de áreas: Área construída - Trecho 01 e 02 de 32,00m²; Área utilizada - Trecho 01 e 02 de 26.976,27 m²; Trecho 03 de 36.327,69 m²; Trecho 04 de 10.105,80 m²; Trecho 05 de 10.333,02 m²; Trecho 07 de 11.114,61 m²; Trecho 08 de 205.444,55 m²; Trecho 09 de 37.490,61 m² e Trecho 10 de 11.016,91 m². Observação: A área total do Trecho 06 é de 90.969,41 m², no entanto, as lagoas de fitorremediação (wetlands) projetadas, bem como as passarelas de acesso, para este trecho estão contempladas nessas etapas de implantação, em complementar as demais intervenções já incluídas na LI nº 070/2017 (Processo nº 7719/2017) *LP nº 004/2017 (Processo nº 7719/2017) *Termo de Aprovação do PGRCC nº PGR2018017833 *Decreto Municipal nº 13.292/2014 institui a criação do Parque Linear Rachel de Queiroz				
CONDICIONANTES:				
*O INÍCIO DAS OBRAS ESTÁ CONDICIONADO AO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 1. A área de intervenção deverá respeitar ao perímetro definido conforme Decreto Municipal nº 14.027/2017 de Utilidade Pública e Interesse Social as obras de urbanização, paisagismo, drenagem, terraplenagem, estruturas e instalações do Parque Linear Raquel de Queiroz, localizado em 19 trechos nas Regionais I e III; 2. Adotar todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental contidas no Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e do Plano de Controle Ambiental (PCRA) para os trechos licenciados; 3. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto; 4. Requerer alvará para execução de obras em logradouros públicos junto a Coordenadoria de Fiscalização de Obras do Município – COFIS/SEINF; 5. No caso dos passeios danificados por execução de serviços de entidades públicas ou companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas entidades; 6. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais Licenças/Autorizações emitidas pela PMF; 7. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como,				

Gerente da Celula de Licenciamento Ambiental

Gerente da Celula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Adolfo Cesar Silveira Viana
Secretario da SEUMA em exercicio

Coordenador (a) do Licenciamento (em exercicio)

Mairlon Moreira de Souza
Coordenadoria de
Fiscalização Integrada
COFIS/SEUMA

1 de 2



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SEUMA 8609/2018	Parecer Nº 530/2018	Data de Expedição 30/08/2018	Validade 30/08/2022	Nº 047/2018
-----------------------------	------------------------	---------------------------------	------------------------	----------------

os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 02/2017 - SEUMA de acordo com planos e projetos aprovados;

8. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplântio, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017 - SEUMA e as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 0208, DE 15 DE JULHO DE 2015 e as modificações introduzidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 28 DE JUNHO DE 2017;
9. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
10. As intervenções em área de ZPA e de APP que se fizerem necessárias possuem respaldo legal na alínea "b" (na forma "infraestrutura" e "saneamento"), inciso VIII, artigo 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012, pois se enquadra como obra de infraestrutura de utilidade pública/interesse social e na Resolução CONAMA nº 369/2006;
11. Utilizar como medida de contenção e de maneira a dar suporte à implantação dos passeios à construção de taludes, utilizando baldrames, ou seja, alicerces de alvenaria, para uma melhor instabilidade do solo, assim como fazer uso de pisos drenantes;
12. A empresa responsável pelo transporte dos resíduos deverá estar devidamente licenciada na SEUMA e credenciada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP;
13. Cumprir as normas de segurança do trabalho;
14. Destinar os resíduos sólidos gerados no empreendimento a locais licenciados;
15. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
16. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
17. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015;
18. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. (Obs. Não é necessário ser entregue na SEUMA);
19. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Alina Barbosa C. Pereira
Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Adolfo Cesar Silveira Viana
Adolfo Cesar Silveira Viana
Secretário da SEUMA em exercício

Coordenador (a) do Licenciamento (em exercício)

Mairlon Moreira de Souza
Mairlon Moreira de Souza
Coordenador de
Fiscalização Integrada
COFIS/SEUMA

2 de 2